

Lei nº 451/2013, de 02 de outubro de 2013.

Prefeitura Municipal de Dormentes
Declaramos para os devidos fins
que foi publicado, nos termos do Art.97.I."b"
da CE/PE, _____ no Átrio da Prefeitura.
Dormentes - PE, 02/10/13
Assinatura: _____
Nome do Servidor: _____
Matricula ou Portaria: _____

Ementa: Dispõe sobre o parcelamento de débitos do município para com o Fundo Previdenciário de Dormentes – FUNPREDOR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DORMENTES, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar termo de parcelamento de débito previdenciário com Fundo Previdenciário de Dormentes – FUNPREDOR, relativo às contribuições do segurados nas competências novembro e dezembro de 2012, observado o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, com redação dada pela Portaria MPS Nº 307, DE 20/06/2013.

§ 1º. Os débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados e pensionistas, em até 60 (sessenta) prestações mensais sucessivas, na forma e condições previstas nesta lei.

§ 2º. Os débitos referidos no caput são aqueles originários de contribuições previdenciárias e correspondentes obrigações acessórias, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ainda que em fase de execução fiscal já ajuizada, ou que tenham sido objeto de parcelamento anterior, não integralmente quitado, ainda que cancelado por falta de pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
ESTADO DE PERNAMBUCO
GABINETE DO PREFEITO



Art. 2º Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo INPC, acrescido de juros simples de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento, observado o disposto no artigo 57 da lei municipal 259/2005.

§ 1º. As parcelas vincendas serão atualizadas mensalmente pelo INPC, acrescido de juros simples de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, equivalente a 6% (seis por cento) ao ano, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

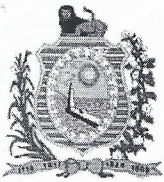
§ 2º. As parcelas vencidas serão atualizadas mensalmente pelo INPC, acrescido de juros simples de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, equivalente a 6% (seis por cento) ao ano, acumulados desde a data de vencimento da parcela até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento das parcelas acordadas no termo de parcelamento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, vigorando até a quitação do termo.

Art. 4º As parcelas acordadas no termo de parcelamento serão exigíveis no último dia útil de cada mês, a partir do mês da formalização do Termo de Parcelamento de Débito Previdenciário.

Romero Macedo R.
Prefeito
CPF: 033.473.344-85



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
ESTADO DE PERNAMBUCO
GABINETE DO PREFEITO



§1º. O vencimento da primeira parcela ocorrerá no último dia útil do primeiro mês subsequente à formalização do parcelamento.

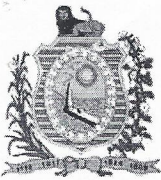
§2º. O valor das parcelas será debitado na cota do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, do dia 30 de cada mês.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Dormentes, Estado de Pernambuco, em 02 de outubro de 2013.

RONIERE MACEDO REIS

Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
ESTADO DE PERNAMBUCO
GABINETE DO PREFEITO



ATO DE SANÇÃO Nº 014/13.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DORMENTES, desincumbindo-se de suas atribuições legais e com arrimo no art. 43, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado.

I) - RESOLVE: SANCIONAR e PROMULGAR a Lei que dispõe sobre o parcelamento de débitos do município para com o Fundo Previdenciário de Dormentes – FUNPREDOR. Tombada sob nº 451, de 02 de outubro de 2013 - Publique-se, nos termos e na forma da lei.

Gabinete do Prefeito, em 02 de outubro de 2013.

RONIERE MACEDO REIS

Prefeito